

## 5

### Considerações finais

Após 25 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil tem presenciado o surgimento, repentino, de manifestações populares que retomaram as ruas, e foram se fortalecendo, em cada pequena ou grande cidade, nas periferias e favelas até o asfalto da região central das metrópoles, aglutinando, cada vez mais, diversas reivindicações que, se por um lado demonstravam uma ausência de liderança, por outro, traduziam uma forte vontade por mudanças nos rumos do país. O passe livre, mais investimento em saúde e educação, o fim da corrupção, a crítica à realização da copa do mundo, que demandou pesados investimentos, foram alguns dos problemas que se encontravam nos cartazes dos movimentos.

Essa erupção de protestos incentiva o estudo sobre o poder constituinte. Não em seu conceito tradicional, mas como uma potência da multidão, como uma força produtiva na massa, composta por uma multiplicidade de singularidades que se relacionam e se influenciam mutuamente e que tecem críticas às atuais instituições e buscam romper com o que se encontra constituído.

O poder constituinte da multidão sempre busca a inovação.

Nesse caminho de reflexão sobre a multidão, que quer sempre se fazer ouvida e lutar por aquilo que lhe é melhor, o presente trabalho pretendeu analisar alguns mecanismos de democracia semidireta, que foram alvos de debates no processo constituinte da atual Constituição. De mesma maneira, objetivou analisar algumas propostas cujo teor prestigiava uma maior participação popular e qual foi o resultado elaborado pela Assembleia Nacional, através da redação final do texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988.

Metodologicamente, o estudo realizado voltou-se ao exame qualitativo da bibliografia selecionada, através de um processo de inferência, não-dedutivo, que considera, além dos textos analisados, circunstâncias externas a eles, como o seu contexto. Duas abordagens foram adotadas: a primeira, baseada na análise bibliográfica e documental, através da reflexão sobre poder constituinte calcado na imanência e a multidão como sujeito político dotado de uma força produtiva de inovações e novas instituições e; a segunda, voltada a análise dos anais da

Assembleia Nacional Constituinte e alguns discursos de constituintes, escolhidos pela sua pertinência com cada instituto e teor, e que pretenderam ilustrar não só momentos de constituinte, mas notadamente momentos de termidor.

Dentre os institutos que mais foram objetos de debates, elencou-se a discussão sobre a própria soberania direta que, após alguma resistência, restou consagrada no art. 1º, parágrafo único da Constituição. Ainda, foram estudados outros institutos como a iniciativa legislativa popular, o voto revocatório de mandato ou recall e o referendo e plebiscito.

No intuito de se introduzir e explicitar o conceito de poder constituinte que se pretendeu trabalhar, a presente dissertação, em um primeiro momento, abordou o tema referente à modernidade hegemônica e a tensão entre a transcendência e imanência.

Assim, o primeiro capítulo propôs explicitar como essa tensão acaba por consagrar o projeto transcendente como vitorioso, e faz com que o pensamento calcado na transcendência se espraie, não só no campo das ciências, mas igualmente no campo político, principalmente no fundamento para a instauração de governos e legitimação do poder. Cria-se a figura do soberano em Hobbes e o político passa a ser autônomo em relação ao social. Aos súditos, a lógica da representação é calcada no contrato social, onde cada uma abdica de seus direitos e de sua liberdade para a manutenção da ordem, conservação da vida e da propriedade privada. Enfim, a tensão entre imanência e transcendência não é passível de mediação. O projeto transcendente impõe uma afirmação do poder sobre a potência.

O mesmo capítulo pretendeu abordar, brevemente, como o pensamento calcado na transcendência passa a fundar o pensamento do Estado Moderno e seus modelos abstratos, que criam um espaço de sedentarismo, homogeneidade e segurança, com o fito de evitar o conflito e a desordem. A multidão é vista como incapaz de governar a si mesma, como uma erupção de paixões. Mostram-se necessários regular e refrear o ímpeto da massa.

Mas, na medida em que o Estado Moderno não consegue regular a expansão de singularidades e a complexidade das relações da coletividade, na medida em que o projeto transcendente não possui capacidade de fornecer alternativas e a crise se impõe, o projeto imanente ganha força e auxilia o presente trabalho em traçar as críticas ao constitucionalismo, que se traduz na lógica da representação,

da superioridade do poder constituído sobre o poder constituinte, na tentativa de regular e encarcerar o poder constituinte da multidão no tempo e no espaço. O Constitucionalismo, nesse sentido, limita o poder constituinte no tempo, uma vez que seria exercido apenas na fundação do Estado, representado pela elaboração da Constituição, e no espaço, uma vez que seu exercício se dá pelos representantes do povo, ou da nação, que assim o fazem no palco da Assembleia Nacional Constituinte.

O pensamento imanente, por sua vez, desata o poder constituinte de quaisquer amarras. O poder constituinte só pode ser pensando caso o mesmo se opere na imanência. Através da potência da multidão, como uma força produtiva e inovadora, capaz de modificar o real, a imanência evidencia a fragilidade do constitucionalismo e permite uma análise crítica da modernidade hegemônica.

O capítulo seguinte, tratou da perspectiva do poder constituinte, que por ser tributária da imanência radical do pensamento de Maquiavel e Spinoza, é a proposta que inspira as reflexões depreendidas no presente trabalho. O pensamento de Maquiavel e Spinoza influenciam diretamente o pensamento de Antonio Negri, que promove uma reflexão imanente do poder constituinte e resgata a multidão como sujeito político capaz de produzir novas institucionalidades, romper com aquilo que se encontra posto, e escolher os seus próprios rumos.

O republicanismo de Maquiavel, presente na sua obra “*Discorsi sopra la prima deca de Tito Livio*”, e a dinâmica entre *virtú* e fortuna, contribui para o pensamento imanente do poder constituinte, que passa pela resistência que bloqueia os eventos da fortuna e cria boas ordenações. Spinoza, por sua vez, traça uma filosofia radical, calcada na imanência, que traça a relação entre potência e poder. Através da dinâmica dos afetos, na sua obra intitulada *Ética*, o filósofo holandês constrói seu pensamento político e determina que a democracia, no seu tratado político, é o mais natural dos regimes. O conflito entre poder e potência é posto e a potência é afirmada como dinâmica constitutiva da multiplicidade, da liberdade e da necessidade. A democracia é tratada como um movimento prático e ininterrupto de produção de novas realidades, onde a potência da multidão se expressa mais livre e constrói mais espaços comuns onde a potência do poder constituído é reduzido.

O pensamento de Maquiavel e Spinoza são contribuições importantes para a reflexão acerca do poder constituinte realizada por Negri. Ao conceber o poder constituinte como potência imanente da multidão, como força produtiva capaz de modificar o real e construir novas institucionalidades, o filósofo italiano afirma que a Democracia não se dá através do Estado, mas necessariamente fora dele, sendo o Estado uma instância mediadora de conflitos existentes e que afirma a igualdade. Poder constituinte é Democracia. A multidão, e não sua redução homogênea (povo ou nação), é o sujeito político e motor que movimenta o poder constituinte. Quanto maior a potência da multidão, maior sua capacidade de expressão e de produção.

Uma vez traçado o conceito de poder constituinte que se busca adotar no presente trabalho, o capítulo passou a destacar o que se entende por termidor, na filosofia de Antonio Negri.

O termidor negriano, tratado na obra “Poder Constituinte: Ensaio sobre as alternativas da modernidade”, consiste em uma reação da oposição aos jacobinos na revolução francesa. No entanto, pode também ser entendida como o confronto entre o radicalismo democrático do poder constituinte e o projeto da burguesia, que se expressa como poder oposto, através de formas mais ou menos liberais.

O projeto termidoriano, na experiência francesa, presente nas Declarações de 1793 e 1795, reconstrói o terreno da desigualdade social ao retomar temas do constitucionalismo inglês, como a representação e os contrapoderes socialmente organizados, bem como extirpa qualquer possibilidade de resistência das massas, atacando, assim, o exercício permanente da potência constitutiva da multidão. Ao cidadão cabe obedecer ao pacto e cumprir com seus “deveres”.

Essa reação termidoriana de resistência ao poder constituinte da multidão, à sua radicalidade criativa, é o que se buscou analisar nos discursos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. De fato, a própria formação de uma Assembleia Nacional Constituinte já traduz a tensão titularidade *versus* exercício; potência *versus* ato. Há uma tentativa de se reduzir o próprio poder constituinte e o exercício da soberania na lógica da representação e nas estruturas do poder constituído.

Assim, avançando sobre o capítulo referente à constituinte, através da análise do discurso sobre a soberania popular, prevista no art. 1º, parágrafo único da Constituição, o presente trabalho buscou demonstrar que, em que pese ter sido

vitoriosa a proposta progressista, no que tange a explicitar a possibilidade de exercício direto da soberania pelo titular, o caminho percorrido não foi isento de luta e de resistência por parte de uma oposição conservadora. De fato, a soberania popular restou ameaçada inclusive no plenário da ANC, pelo projeto conservador do Centrão, sendo que sua defesa e posterior previsão no texto constitucional foi objeto de negociação nos gabinetes da Constituinte e que propiciou a ascensão do Centrão naquele grande expediente, possibilitando um fortalecimento da oposição conservadora.

Por sua vez, outro mecanismo de democracia semidireta, que buscava prestigiar a participação do povo, ou seja, do poder constituinte nas decisões políticas do país, é a iniciativa popular de leis e de emendas à constituição. Igualmente, este instituto, tratado em tópico único no presente trabalho, tendo em vista o discurso contra ambas as iniciativas ser unificado nos foros de discussão da ANC, sofre um arrefecimento por parte da oposição conservadora, traduzindo, assim, uma reação termidoriana que extirpa a possibilidade de emenda constitucional popular e dificulta o manejo da iniciativa legislativa, através de seus requisitos.

Nesse sentido, a iniciativa popular de lei, que fora proposta como mecanismo a exigir 15 mil assinaturas (subcomissão I-B) – ou seja, metade do previsto para as emendas populares pelo art. 24 da RIANC – passou a demandar, no texto final da Constituição, a subscrição por no mínimo um por cento do eleitorado nacional, distribuídos pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles (art. 61, §2º). Como resultado, em 25 anos de Constituição apenas 5 projetos de lei oriundos da manifestação popular chegaram ao Congresso Nacional, o que se mostra um número pequeno em relação ao número de emendas populares propostas na constituinte (122).

O voto destituente ou revocatório de mandato, que permitia que os eleitores, através de voto popular, revogassem o mandato do representante, foi rejeitado durante os trabalhos da constituinte, afastando, assim, mais um instituto que, a princípio, permitiria que o povo se tornasse mais presente no campo político, assim como aumentaria o ônus representativo e a responsabilidade do parlamentar eleito. Conforme demonstrado, o instituto é tratado como antidemocrático por parte dos parlamentares, seu exercício é considerado utopia ou de difícil

realização, bem como seu uso, poderia ser manipulado pelas maiorias políticas contra representantes opositores.

O referendo e o plebiscito, por sua vez, igualmente foram alvo de resistência por parte da oposição conservadora. Conforme apontado nesta dissertação, principalmente o instituto do referendo sofreu fortes críticas por parte dos parlamentares, que inclusive defendiam ser o mecanismo antidemocrático e utilizado como justificativa legitimadora para atos de regimes autoritários. Ainda, a possibilidade de referendo em caso de emendas à constituição aprovadas, o que acarretaria uma maior participação do povo nas alterações do texto constitucional, foi rejeitado.

Enfim, não se buscou, no presente trabalho, investigar se algumas alegações são equivocadas ou estariam corretas, nem que tais institutos seriam os melhores mecanismos para a democracia brasileira, até porque, como já afirmado ao longo da presente dissertação, quem pode dizer o que é melhor para a multidão é a própria multidão. Da mesma forma, não se pretendeu criticar a constituinte como um todo, tendo em vista que os trabalhos da ANC inegavelmente foram um avanço que culminaram com uma maior participação do povo, através das emendas populares e que resultou na Constituição cidadã, considerado um marco na democracia brasileira e que trouxe, sim, a possibilidade de uma democracia participativa. O que se buscou analisar foi que o desfecho dos debates da Assembleia Nacional Constituinte traduziu momentos de poder constituinte, mas igualmente traduziu momentos de resistência, de medo acerca do que pode um corpo, de um discurso de submissão do poder constituinte ao poder constituído, momentos de uma oposição termidoriana.

Indagações sobre o que fazer ou se os mecanismos ora analisados são os melhores para a multidão tampouco são objetos do presente trabalho. A multidão é quem possui a potência para a construção do seu projeto, para trilhar novos rumos.